

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. André de Paula)

Concede dedução do Imposto de Renda às empresas que contratarem trabalhadores com menos de vinte e um ou mais de quarenta e cinco anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com setenta empregados ou mais, que contratem trabalhadores com menos de vinte e um ou mais de quarenta e cinco anos de idade para, no mínimo, 10% de seus postos de trabalho, poderão deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica o equivalente a 10% dos salários pagos a esses empregados, até o limite de 5% do imposto devido.

Art. 2º Para o fim de permitir a dedução prevista no artigo 1º, o Ministério do Trabalho certificará o cumprimento dos requisitos, no exercício seguinte àquele em que estes tenham sido cumpridos, na forma que for estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Para efeito da dedução prevista no art. 1º, considerar-se-ão apenas as contratações realizadas que estejam vigentes até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É patente para os brasileiros a escalada galopante do desemprego e que este tem arruinado a nossa economia, não só pelas políticas econômicas como também pela falta de pulso político para reverter a atual situação.

Hoje é sabido que uma pessoa que perde o emprego com 45 anos ou mais de idade terá grandes dificuldades em conseguir uma nova colocação em alguma empresa, tendo em vista a discriminação exigente de que aquele trabalhador já passou da idade produtiva ou que já está muito velho para o desempenho daquela função, quando na realidade ocorre justamente o contrário, ou seja, o trabalhador naquela idade chega ao auge da sua carreira profissional, podendo assim passar aquela experiência adquirida para os mais jovens trabalhadores que acabam de ingressar na empresa.

Também ao jovem que busca seu primeiro emprego apresentam-se enormes obstáculos. Sem experiência, sem recomendação e com pouco currículo, o jovem encontra dificuldades quase intransponíveis para concorrer no mercado de trabalho.

Portanto, não podemos deixar de conceder uma proteção a essa mão de obra dos trabalhadores com menos de 21 anos e mais de 45 anos de idade, principalmente neste último caso, pois nesta idade o trabalhador já constituiu uma família e o seu eventual desemprego irá trazer enormes prejuízos sociais e econômicos não só aos seus familiares como para toda a sociedade.

Considerando o que foi exposto, contamos com o decisivo apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ANDRÉ DE PAULA